



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 17/08/2022
a 17/09/2022
Benício Stei
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.482, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.058, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUANTO AO VALOR MÍNIMO DE URMF PARA COBRANÇA JUDICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.058, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica dispensada a cobrança judicial de créditos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa municipal cujo valor consolidado seja inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Referência do Município de Marechal Floriano (URMF)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.482 / 2022

EM, 15/08/2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 071/2022 – Autor: João Carlos Lorenzoni